

Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

CONTRATO Nº 60/2022

Contrato que entre si fazem o
MUNICÍPIO DE QUADRA e CENTRO
MANGUEIRAS DIAGNOSTICOS LTDA
para prestação de serviços de Exames
de Diagnóstico por Imagem.

Data: 28/09/2022

Prazo: 12 (doze) meses

Valor: R\$ 36.500,00 (trinta e seis mil e quinhentos reais).

Processo Administrativo 42//2022

Modalidade : Pregão 06/2022

DAS PARTES

O-MUNICÍPIO DE QUADRA, representado pela sua Prefeita Municipal, Lheonides de Oliveira Andrade, brasileira, viúva, portadora do CPF nº 0 2 6 . 8 2 8 . 6 3 8 - 8 4 e do RG nº 10.704.898-7, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa Centro Mangueiras Diagnosticos LTDA com sede á Avenida Cônego João Clímaco, na cidade de Tatui, inscrita no CNPJ sob o nº 00.334.217/0001 - 38, representada por Marcos Pedro Miranda Gomes, portador (a) do RG nº 24.887.909-1 e CPF nº 145.803.748-78, residente e domiciliado á rua Professora Judith Marques de Moraes, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

Parágrafo 1º - A **CONTRATADA** obriga-se a proceder à execução do objeto descrito no Anexo I do **Pregão Presencial 06/2022 – Exames de Diagnóstico por Imagem** elaborado pela Contratante, o qual fica fazendo parte integrante deste contrato, e relacionados a seguir:

LOTE 1 - TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA					
ORDEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNID. MED.	QUANT.	UNIT. MÉDIO ESTIMADO R\$	TOTAL MÉDIO ESTIMADO R\$
1	Tomografia Computadorizada - Coluna Cervical	Serv	2	R\$ 196,00	R\$ 392,00
2	Tomografia Computadorizada - Coluna Lombo Sacra	Serv	12	R\$ 198,00	R\$ 2.352,00
3	Tomografia Computadorizada - Coluna Torácica	Serv	1	R\$ 196,00	R\$ 196,00
4	Tomografia Computadorizada - Face/Seios da Face/Articulações Temporo-Mandibulares	Serv	6	R\$ 175,00	R\$ 1.050,00
5	Tomografia Computadorizada - Pescoço	Serv	1	R\$ 198,00	R\$ 198,00
6	Tomografia Computadorizada - Sela Turcica	Serv	2	R\$ 160,00	R\$ 320,00



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

7	Tomografia Computadorizada - Crânio	Serv	35	R\$ 204,00	R\$ 7.140,00
8	Tomomielografia Computadorizada	Serv	1	R\$ 338,00	R\$ 338,00
9	Tomografia - Emissão de Pósitrons (PET-CT)	Serv	1	R\$ 980,00	R\$ 980,00
10	Tomografia Computadorizada - Articulações Mebros Superiores	Serv	4	R\$ 161,00	R\$ 644,00
11	Tomografia Computadorizada - Segmentos Apendiculares (Braço, Antebraço, Mão, Coxa, Perna, Pé)	Serv	1	R\$ 159,00	R\$ 159,00
12	Tomografia Computadorizada - Tórax	Serv	56	R\$ 210,00	R\$ 11.760,00
13	Tomografia Hemitorax, Pulmão ou Mediastino	Serv	1	R\$ 153,00	R\$ 153,00
14	Tomografia Computadorizada - Abdome Superior	Serv	12	R\$ 193,00	R\$ 2.316,00
15	Tomografia Computadorizada - Articulações Membros Inferiores	Serv	1	R\$ 150,00	R\$ 150,00
16	Tomografia Computadorizada - Pelve, Bacia, Abdome Inferior	Serv	14	R\$ 193,00	R\$ 2.702,00
17	Tomografia Computadorizada - Abdome Total	Serv	10	R\$ 565,00	R\$ 5.650,00
TOTAL ESTIMADO LOTE 1					R\$ 36.500,00

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO DOS SERVIÇOS

Parágrafo único – O contratado deverá proceder conforme especificações contidas no Anexo I do edital do Pregão Presencial 06/2022.

2.1 - Os resultados dos exames deverão ser impressos e assinados por profissional habilitado e entregues/disponibilizados para retirada por servidor da Contratante em no máximo 07 (sete) dias úteis, contados da data de realização dos mesmos.

2.2 - Em se tratando de exames de urgência, os laudos deverão ser liberados **no mesmo dia da realização dos exames**.

2.3. - Os exames deverão ser agendados mediante a apresentação de Guias de Encaminhamento e com autorização através de Memorando da Secretaria Municipal de Saúde, em no **máximo 07 (sete) dias corridos**.

CLÁUSULA 3ª - DOS VALORES

Parágrafo único - O valor total do contrato é de R\$ 36.500,000 (trinta e seis mil e quinhentos reais), sendo que os valores unitários são os descritos na proposta da contratada e no pedido de compras.

CLÁUSULA 4ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Parágrafo único As despesas decorrentes da execução deste contrato serão atendidas pela dotação orçamentária constante do exercício de 2022 e exercícios posteriores, conforme segue:

02-Poder Executivo



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

02.05.00 – Secretaria de Saúde

02.05.01 – Assistência Médica Geral

10.3010007.2004 – Manutenção da Saúde

Categoria Econômica – 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Pessoa Jurídica

Fonte: 01.310.000

Ficha: 180

CLÁUSULA 5ª - DO SUPORTE LEGAL

Parágrafo único O presente Contrato é celebrado com base nos seguintes dispositivos legais:

- a) Constituição da República Federativa do Brasil;
- b) Lei Federal no 8.666, de 21/07/93 e suas posteriores atualizações;
- c) Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 6ª - DOS SERVIÇOS

Parágrafo único. O objeto deste edital deverá ser realizado por sua conta e risco, nas condições ofertadas, conforme e mediante ORDEM DE SERVIÇOS.

CLÁUSULA 7ª - DOS REAJUSTES

Parágrafo 1º Os preços contratados serão fixos e irredutíveis no período de 12 (meses). Após, em havendo prorrogação do prazo contratual, os mesmos poderão ser reajustados mediante aplicação do índice INPC/IBGE, considerando como mês base, a data da proposta.

Parágrafo 2º Será permitida a alteração contratual para restabelecer a relação que as partes pactuaram entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato.

CLÁUSULA 8ª - DOS PAGAMENTOS

Parágrafo único Os pagamentos serão feitos em até 30 (trinta) dias, corridos após a emissão da respectiva nota fiscal/fatura com indicação do número do empenho, número de pedido de compra e número do contrato.

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

Parágrafo único. Independentemente de interpelação judicial, o contrato será rescindido nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Parágrafo único. Este Contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses renováveis por iguais períodos.

CLÁUSULA 11ª - DO RECEBIMENTO

Parágrafo 1º. O recebimento será realizado por representante da secretaria municipal de Saúde bem como a análise da documentação e posterior remessa para pagamento.

Parágrafo 2º. O recebimento se fará mediante Nota Fiscal e com a anotação número do empenho e do contrato.

CLÁUSULA 12ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Parágrafo 1º. O Atraso na entrega do serviço contratado, poderá sujeitar a **CONTRATADA** à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do item ou dos itens em atraso, por dia e a reincidência do atraso sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 1,0 % (um por cento) do valor do(s) item(ns) contratado(s),



Prefeitura Municipal de Quadra

"Capital do Milho Branco"

Paço Municipal José Darci Soares

por dia de atraso.

Parágrafo 2º. A multa a que alude a cláusula 12ª e seus parágrafos não impedem que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no Edital.

Parágrafo 3º. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa e, observado o parágrafo 4º. deste contrato, aplicar as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) multa de 20% (vinte por cento) pela inexecução total calculada sobre o valor integral do contrato;
- c) multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial calculada sobre o valor integral do contrato;
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos; e,
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção, com base no item anterior.

Parágrafo 4. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, na hipótese de advertência, multa ou impedimento de contratar com a Administração, e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo 5. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo Art. 87, §§ 2º e 3º da Lei Federal nº 8.666/93, atualizada pela Lei 8.883/94.

Parágrafo 6. O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Quadra, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA 13ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo 1º A **CONTRATADA** se obriga à execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão.

Parágrafo 2º Não será permitida a realização do objeto sem que a Prefeitura Municipal de Quadra emita, previamente, os respectivos empenho e contrato.

Parágrafo 3º Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência deste contrato.

Parágrafo 4º É vedada a subcontratação.

Parágrafo 5º Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do presente contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

Parágrafo 6º Será admitida à celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, sempre que juridicamente exigido ou cabível, com o objetivo de se proceder a adequações que se tenham por necessárias ao disposto na cláusula 7ª deste contrato, em face de eventuais alterações na legislação federal que regulamenta a matéria.

Parágrafo 7º A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo 8º É obrigação da **CONTRATADA** manter, durante toda a execução do contrato, em



Prefeitura Municipal de Quadra
"Capital do Milho Branco"
Paço Municipal José Darci Soares

compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

.Parágrafo 9º Na ocorrência de incorporação, fusão ou cisão, frente ao disposto no art. 78, inc. VI da lei nº 8666/93, será facultado pela administração a continuidade do presente contrato, desde que sejam atendidos pela nova empresa os requisitos de habilitação originalmente previstos na presente licitação e mantidas as condições originais do contrato desta decorrente.

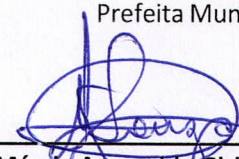
.Parágrafo 10º Para todas as questões suscitadas na execução deste contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Tatuí, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, para o mesmo fim, juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Quadra, 28 de setembro.



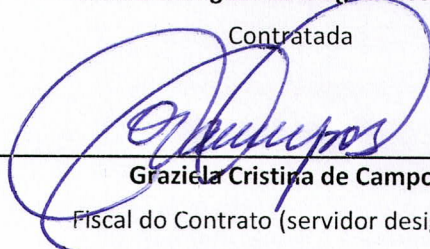
Lheonides de Oliveira Andrade
Prefeita Municipal



Márcia Aparecida Giriboni de Souza
Secretária Municipal de Saúde



Centro Mangueiras Diagnosticos LTDA
Contratada



Graziela Cristina de Campos
Fiscal do Contrato (servidor designado)